

Anúncio n.º 8047-BS/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 100/02.2IDBRG (ex. processo n.º 565/95), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Sameiro Silva Lopes, filha de Domingos Marques Lopes e de Maria Joaquina da Silva, viúvo, nascida em 30 de Setembro de 1945, concelho de Braga, freguesia de Maximinos, Braga, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 5980296, com domicílio na Praça Monsenhor Elísio Fernandes de Araújo, 12, 1.º, centro, Nogueiró, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigos 24.º, n.ºs 1, 2 e 6, do Decreto Lei n.º 20-A/90, e Decreto Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1998 e 1999, por despacho de 27 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

4 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Ribeiro*.

Anúncio n.º 8047-BT/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1076/95.6TBRRG (ex. processo n.º 452/95), pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Teresa Domingues Esteves Ramalheira, filha de António Esteves Ramalheira e de Maria de Lurdes Domingues, viúva, nascida em 22 de Novembro de 1964, concelho de Monção, freguesia de Riba de Mouro, Monção, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 7752013, e do passaporte n.º X 60048, com domicílio na Rua da Corredoura, 35, 1.º, esquerdo, 4910 Caminha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 1994, por despacho de 28 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

10 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Ribeiro*.

Anúncio n.º 8047-BU/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2461/97.4TABRG (ex. processo n.º 70/99), pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando da Silva Magalhães, filho de Manuel de Magalhães da Costa e de Júlia dos Prazeres da Silva Carvalho, casado, nascido em 8 de Setembro de 1971, freguesia de Arco de Baúlhe, Cabeceiras de Basto, de nacionalidade portuguesa, titular da identificação fiscal n.º 194772101 e do bilhete de identidade n.º 10170520, com domicílio no Lugar de Portela, Arco de Baúlhe, 4860 Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 1997, por despacho de 24 de Outubro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina R. P. C. Macedo*.

Anúncio n.º 8047-BV/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2374/06.0TABRG pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Manuel Fernandes, filho de Manuel da

Luz Rodrigues e de Teresa Vieira Fernandes, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11039653, com domicílio no lugar da Igreja, Este São Mamede, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em Agosto de 2006, por despacho de 29 de Outubro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi declarada cessada a contumácia, artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

30 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — O Escrivão-Adjunto, *Sérgio Borges*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 8047-BX/2007**

O juiz de direito, Dr. Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo abreviado n.º 3/03.3PTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Rodrigues Coroas, filho de Joaquim Martins Gonçalves Coroas e de Maria Eugénia Vilela Rodrigues, natural de Braga, São Vitor, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1969, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 86262090, com domicílio no Bairro Duarte Pacheco, 95, São Victor, 4700 Braga, foi declarada extinta a pena de multa aplicada ao arguido face ao respectivo pagamento, o qual ocorreu em 2 de Agosto de 2007, pela prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2002, por despacho de 20 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter procedido ao pagamento da pena de multa que havia sido convertida em prisão subsidiária.

21 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto*. — A Escrivã-Adjunta, *M. Manuela C. Matos Silva*.

Anúncio n.º 8047-BZ/2007

O juiz de direito, Dr. Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 699/01.0TBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Gonçalves, filho de Marli Rosário Gonçalves Horta, de nacionalidade brasileira, nascido em 17 de Novembro de 1977, solteiro, com domicílio na Rua Luís Soares Barbosa, 3, 1.º, apartamento 8, 4700 Braga, o qual se encontra em 24 de Setembro de 2001, por sentença, cinco meses de prisão, substituídos por igual tempo de multa à taxa diária de 700\$, transitado em julgado em 9 de Outubro de 2001, pela prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 2002, por despacho de 21 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

21 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelaide Medeiros*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 8047-CA/2007**

A juíza de círculo, Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 468/06.1PBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Leandro Ribeiro de Sá, filho de Virgílio de Sá e de Tília Ribeiro, natural de Braga, São Lázaro, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1981, solteiro, com profissão de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12454030, com domicílio no Complexo Habitacional do Picoto,

Bloco 2, Casa 14, 4700 Braga, o qual se encontra acusado pela prática dos crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2006, um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em data não apurada, mas situada nos inícios do mês de Fevereiro de 2006, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção para apresentação do arguido e sujeição a termo de identidade e residência, nos termos conjugados dos artigos 337.º, n.º 1, 336.º, n.º 2, e 196.º, do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição, com a finalidade de desmotivar a situação de contumácia, de o arguido, a seu requerimento, obter ou renovar documentos e certidões emitidos pelos serviços personalizados ou não, do Estado, autarquias locais, nomeadamente os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades, tribunais, conservatórias ou registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, direcção de serviços de identificação criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição do arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis.

17 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *António Rogério Ferreira Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 8047-CB/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sara Lígia Macedo Faria Guimarães, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 155/99.5GCBGC, com o n.º antigo 94/2000, pendente neste Tribunal contra o arguido Octávio Augusto Refóios, filho de Porfírio Augusto e de Alcina dos Santos Refóios, natural de Sé, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11975260, com domicílio na Rua da Eira de Baixo, 1, São Pedro de Serracenos, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 1999, por despacho de 24 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

25 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara Lígia Macedo Faria Guimarães*. — A Escrivão-Adjunta, *Alice Gata*.

Anúncio n.º 8047-CC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sara Lígia Macedo Faria Guimarães, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo abreviado n.º 418/06.5PBBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Augusto Rola Vilela, filho de Augusto Cerqueira Vilela e de Maria Cidália Alves Rola Vilela, natural de Sé, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1974, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11372834, com domicílio na Avenida Cidade de Zamora, Edifício Trialto, rés-do-chão, esquerdo, Frente, 5300 Bragança, acusado pela prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2006, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do

arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara Lígia Macedo Faria Guimarães*. — O Escrivão-Adjunto, *João Ribas Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 8047-CD/2007

O juiz de direito, Dr. Luís Guerra, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5577/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Margarida dos Santos Domingos, filha de Artur Domingues Mixórdia e de Maria Isaura Santos Palhaça Lérias, natural de Portugal, Marinha Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1979, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 223794619 e do bilhete de identidade n.º 12010571, com domicílio na Rua António Guerra, 5, Salgueiro, 2430 Marinha Grande, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1999, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1999, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Guerra*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Vicente*.

Anúncio n.º 8047-CE/2007

O juiz de direito, Dr. Luís Guerra, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/03.7TACL, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Conceição Gama, filho de Alberto Gama e de Silvina da Boa Nova, natural de Portugal, Ponte de Sor, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9490474, com domicílio na Rua das Brasileiras, São Lourenço, 7300 Portalegre, o qual foi por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Novembro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Guerra*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Vicente*.

Anúncio n.º 8047-CF/2007

O juiz de direito, Dr. Luís Guerra, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 509/97.IPBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Ana Maria Pereira Rocha Guerreiro, filho de Manuel Matos